

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº. 341, DE 06 DE JANEIRO DE 2003

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEAS DO MUNICIPIO PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE
2003.*

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 66 da Constituição Federal, o art. 75 da Lei Orgânica do Município, combinados com o Parágrafo 7º. Do art. 166 da Constituição Federal;

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Tianguá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculado, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades de Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. – Fica estimada a Receita Orçamentaria do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 19.771.910,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e dez reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuição e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, são discriminadas por categorias econômica conforme desdobramento abaixo:

Fontes	Valor(R\$)
1. RECEITA DO TESOIRO MUNICIPAL	
1.1.RECEITAS CORRENTES	18.197.346,45
Receita Tributária	765.011,74
Receita de Contribuições	4.553,64
Receita Patrimonial	118.394,68
Receita de Serviços	944.774,17
Transferências Correntes	16.209.788,42
Outras Receitas Correntes	154.823,80



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF

(Portaria STN Nº. 328, de 27/08/2001) -1.060.173,29

1.3. RECEITAS DE CAPITAL 2.634.736,84

Alienação de Bens 54.643,70

Transferência de Capital 2.397.947,49

Operação de Crédito 182.145,65

TOTAL GERAL 19.771.910,00

Art. 4º. – A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$\$ 19.771.910,00 (dezenove milhões, setecentos e setenta e um mil e novecentos e dez reais), desdobrada nos seguintes conjuntos:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 15.013.823,00 (quinze milhões, treze mil e oitocentos e vinte e três reais) ; e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.758.087,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e oitenta e sete reais).

Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2003.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

Órgãos	Valor (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	R\$ 757.521,64
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 274.920,75
03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.441.107,38
04 – SEC. DE FINANÇAS	R\$ 261.983,32
05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	R\$ 8.108.460,46
06 – SEC. DE SAÚDE	R\$ 4.729.700,00
07 – SEC. DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 1.550.500,00
08 – SEC. DE INFRA-ESTR., TUR. E MEIO-AMBIENTE	R\$ 3.100.000,00
09 – SEC. DE AGRICULT. E DESENV. ECONÔMICO	R\$ 538.000,00
10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.319.704,23
11 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 446.429,05
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 405.365,72



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. – Em conformidade com o que preceitua o Art. 16 da Lei Municipal nº 330/2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da dotação fixada para cada elemento de despesa em seus respectivos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação, assistência social e investimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

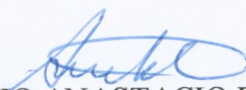
Art. 10º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.


Art. 11º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12º. – Fica adequado o orçamento do município para o exercício financeiro de 2003, à nova estrutura administrativa do município de Tianguá.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 6 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLAUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, AOS 06 DE JANEIRO DE 2003.


ANTONIO ANASTACIO DE LIMA
Presidente da Camara


JOACIR MARQUES DE LIVEIRA
Vice-Presidente da Camara


JOSE ALERCIO SOUZA
1º. Secretario


JOAO ANCELMO DA CRUZ FILGUEIRA
2º. Secretario